

**Documento de apoio ao preenchimento do MIRR de estabelecimentos que produzam efluentes pecuários (LER 02 01 06) ou que procedam ao tratamento exclusivo de efluentes pecuários (LER 02 01 06) com ou sem biomassa RGGR**

**Notas prévias:**

1. O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), na redação do Decreto-Lei 73/2011 de 17 de junho, refere, na alínea c) do n.º 3 do seu artigo 2.º, que se encontram excluídos do seu âmbito os subprodutos animais, abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de outubro, a não ser que sejam destinados à incineração, à deposição em aterro ou à utilização numa unidade de biogás ou de compostagem.

**Assim, um efluente pecuário quando encaminhado para uma destas quatro operações de tratamento** (incineração, deposição em aterro ou à utilização numa unidade de biogás ou de compostagem) **constitui-se simultaneamente como um subproduto animal e como um resíduo, devendo cumprir as disposições do RGGR.**

2. **Biomassa RGGR** – refere-se a resíduos de biomassa não abrangidos pelo RGGR. Para mais detalhe consultar documento disponível no seguinte link: [https://apambiente.pt/\\_zdata/Políticas/Resíduos/Gestao%20de%20resíduos/Exclusoes%20de%20ambito/Biomassa%20-Julho2015.pdf](https://apambiente.pt/_zdata/Políticas/Resíduos/Gestao%20de%20resíduos/Exclusoes%20de%20ambito/Biomassa%20-Julho2015.pdf).

A quem se dirige este documento?

- a) A produtores de efluentes pecuários (código LER 02 01 06) que os encaminhem para incineração, deposição em aterro ou para utilização numa unidade de biogás ou de compostagem;
- b) A operadores de tratamento de resíduos que recebem nas suas instalações efluentes pecuários (código LER 02 01 06) e procedem à sua incineração, deposição em aterro ou à sua utilização numa unidade de biogás ou de compostagem.

Todos os produtores de efluentes pecuários são obrigados a preencher MIRR como produtores de resíduos?

Os produtores de efluentes pecuários (código LER 02 01 06) que os encaminhem para incineração, deposição em aterro, ou para utilização numa unidade de biogás ou de compostagem são obrigados a preencher MIRR:

- se produzirem resíduos perigosos **ou**
- se tiverem mais de 10 trabalhadores.

## Documento de Apoio ao Preenchimento MIRR Versão 1 – março de 2020

Todos os estabelecimentos que tratam efluentes pecuários são obrigados a preencher MIRR?

Todos os estabelecimentos que tratem efluentes pecuários através de uma das seguintes operações:

- incineração **ou**
- deposição em aterro **ou**
- utilização numa unidade de biogás **ou**
- compostagem,

são obrigados a preencher MIRR. Estas situações correspondem àquelas em que o efluente pecuário é considerado resíduo.

Qual o enquadramento MIRR que deve ser selecionado?

### **a) Produtores de efluentes pecuários**

Deve ser selecionado o enquadramento “Produtor de resíduos” e preenchido o **formulário B**.

### **b) Operadores de tratamento de resíduos que recebem nas suas instalações efluentes pecuários**

- Deve ser selecionado o enquadramento “Operador de Gestão de Resíduos (processamento final de resíduos)”, se o tratamento efetuado for:
  - Valorização orgânica (ex. compostagem, utilização numa unidade de biogás - operação de tratamento R3);
  - Incineração (operação de tratamento R1 ou D10);
  - Deposição em aterro (operação de tratamento D1).

Deve ser preenchido o **formulário C1**.

- Deve ser selecionado o enquadramento “**Operador Tratamento Resíduos que aplica Fim Estatuto Resíduo (FER)**”, se o tratamento efetuado no estabelecimento for uma valorização orgânica de efluentes pecuários originando um composto, devidamente autorizado na licença emitida pela Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente.

Deve ser preenchido o **formulário FER**.

Quais os resíduos que devem ser registados em cada formulário?

### **Formulário B:**

- os resíduos produzidos no estabelecimento (efluente pecuário, embalagens de produtos químicos, etc.), com exceção dos resíduos urbanos recolhidos pelo Município (serviços administrativos).

Deve ser registada a operação de tratamento para a qual os resíduos são encaminhados quando saem do estabelecimento produtor (operação de tratamento referida na Guia de Acompanhamento de Resíduos).

## Documento de Apoio ao Preenchimento MIRR Versão 1 – março de 2020

### Formulário C1:

- Registrar a quantidade total de efluente pecuário admitido no estabelecimento (quantidade recebida), indicando a operação a que vai ser sujeito e respetiva origem.
- Registrar a quantidade de efluente pecuário recebido no estabelecimento mas não tratado nesse ano (quantidade armazenada no final do ano) bem como a quantidade de efluente não tratado que se encontrava armazenado no estabelecimento desde o ano anterior (quantidade armazenada no início do ano).

### Formulário FER:

- Na situação em que a operação de tratamento é uma compostagem, registar as quantidades de composto que saíram da instalação, com indicação do destinatário (NIF, organização, estabelecimento, CAE) e do processo produtivo de destino (por exemplo valorização agrícola).

Caso o destinatário do composto seja um particular (sem CAE), deverá ser utilizado o código da CAE 98100 - Atividades de produção de bens pelas famílias para uso próprio.

### Em que situações têm de ser preenchidas as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR)?

Deverá ser emitida e-GAR para acompanhar todos os transportes de efluentes pecuários (LER 02 01 06) quando encaminhados para uma das seguintes operações: valorização orgânica (compostagem ou utilização numa unidade de biogás - R3), incineração (R1 ou D10) ou deposição em aterro (D1).

### Exemplos práticos de preenchimento MIRR

1. Quando o operador de gestão de resíduos recolhe efluentes pecuários nas instalações do produtor para espalhamento direto no solo numa exploração agrícola

Não tem de declarar nada no MIRR pois esses efluentes pecuários, não sendo encaminhados para incineração, deposição em aterro ou utilizados numa unidade de biogás ou de compostagem, não constituem resíduos.

2. Quando o operador de gestão de resíduos recebe efluentes pecuários do produtor sujeitando-os a uma compostagem (R3)

**Formulário C1** - Declarar o quantitativo de resíduos (efluente pecuário) recebidos no estabelecimento, bem como a quantidade que manteve armazenada nesse estabelecimento no final do ano. Caso tenha resíduos armazenados do ano anterior deve também registar no campo “quantidade armazenada no início do ano”.

**Formulário FER** - No caso da operação de compostagem (R3) em que o operador aplicou o Fim de Estatuto de Resíduo, deverá registar as quantidades de composto que saíram do estabelecimento.